

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 01
Proc: Nº 211/18

PROJETO DE LEI Nº

008/2018



Dispõe sobre: “Programa de Serviço de Internação Domiciliar no município de Barueri”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Serviço de Internação Domiciliar” no município de Barueri, com a finalidade de promover a internação de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em suas próprias residências, nos casos em que o tratamento recomendado não exija todos os meios e recursos da estrutura hospitalar.

Parágrafo único. O Serviço de que trata o *caput* deste artigo deve ser recomendado aos pacientes por médico integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverá realizar a avaliação do paciente, adotando os seguintes parâmetros, sem prejuízo de demais a serem instituídas na forma da lei.

Câmara Municipal de Barueri

21 9630601111 8182-8827

I - patológico;

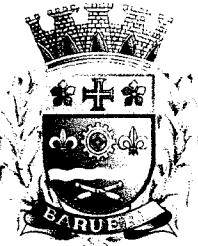
II - familiar;

III – residencial.

Art. 2º O “Serviço de Internação Domiciliar” mesmo quando recomendado na forma desta lei, somente se efetivará se houver a concordância expressa do paciente ou da pessoa responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 3º O “Serviço de Internação Domiciliar”, deverá se realizar mediante o atendimento domiciliar ao paciente, por equipe constituída de profissionais da área médica e de enfermagem integrantes do serviço público





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 02
Proc: Nº 211 / 18

de saúde, que farão visitas periódicas ao paciente, realizando avaliação de seu estado geral de saúde, procedimentos indicados para a manutenção e evolução do tratamento e orientação dos familiares sobre os cuidados necessários para o prosseguimento da internação, mantendo-se um prontuário no local.

Parágrafo único. Os procedimentos médicos e de enfermagem a serem realizados, a composição das equipes do “Serviço de Internação Domiciliar” e demais necessários ao seu pleno funcionamento serão definidos em regulamento, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

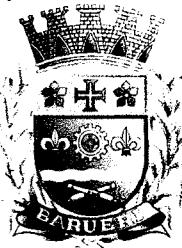
Art. 4º Sem prejuízo das visitas periódicas, o “Serviço de Internação Domiciliar” poderá manter atendimento à distância por telefone, vinte e quatro horas por dia, com a finalidade de prestar auxílio aos acompanhantes e familiares em relação ao tratamento do paciente, prestando esclarecimento de dúvidas sobre medicamentos, interpretação das prescrições, dosagens, mecanismo de ação e orientação diversas, sempre em respeito às normas legais que tratam da ética médica. .

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro de cada paciente que fizer parte do “Serviço de Internação Domiciliar”, contendo a data de início da internação, dados pessoais, endereço completo, telefone para contato, nome do acompanhante ou familiar responsável, diagnóstico e demais recomendação quanto à intenção.

Art. 6º O “Serviço de Internação Domiciliar” compreenderá o fornecimento dos medicamentos prescritos pela equipe de atendimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° C3
Proc: N° 211/18

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 janeiro de 2018.

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador

Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores

Em 27/2/2018
Presidente

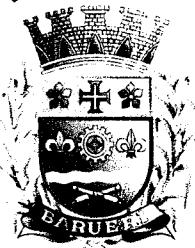
Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.

Em 13/3/2018
Presidente

Às Comissões Permanentes para
RARECER

Em 27/2/2018
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIs: Nº 04
Proc: Nº 211 / 18

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura considerando que pacientes hospitalizados, frequentemente, apresentam a saúde debilitada que demanda cuidados especiais. Sua recuperação está diretamente relacionada com atuação de uma equipe multiprofissionais capaz de atende-lo de forma integral e oferecer uma assistência completa para que não ocorram agravos do quadro clínicos inicial.

É importante refletir sobre a qualidade da assistência as prioridades que são a prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, com uma assistência integral sedimentada no trabalho sincronizado de diversos profissionais. Nesse aspecto, alguns estudos realizados apresentam, em sua maioria, informações imprecisas e ausência de métodos epidemiológicos claros na classificação das condições de saúde bucal de pacientes hospitalizados. Contudo, todos revelam a precariedade dessa condição no país. O relatório da Organização Mundial da Saúde, (OMS) reconheceu que as doenças bucais causam dor, sofrimento, constrangimentos psicológicos e privações sociais, acarretando prejuízos em nível individual e coletivo. Os problemas de saúde bucal têm sido cada vez mais reconhecidos como importantes causadores de impacto negativo no desempenho diário e na qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade. É importante motivar e esclarecer continuamente que a saúde bucal é uma parte essencial da saúde geral e a ausência da saúde bucal com a perda de dentes pode levar o indivíduo a desenvolver problemas de ordem psicossomática e social.

